



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPOVOS

AO PROJETO DE LEI Nº 6193, DE 2023

Altera a Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989, para dispor sobre a priorização de projetos a serem financiados pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente.

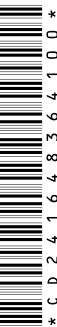
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente para tornar prioritário o financiamento, com recursos do fundo, de projetos em municípios com altas taxas de desmatamento ou queimadas, conforme dados do Poder Público.

Art. 2º O art. 5º da Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....
§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal, no Pantanal Mato-Grossense e em municípios com altas taxas de desmatamento ou queimadas, conforme dados do Poder Público.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2024.

Deputada **DILVANDA FARO**
Presidenta



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241648364100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro

